



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Publicado no Mural

de 09/03/2022 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

até

[Assinatura]
Assinatura

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, destinados aos servidores municipais de São José dos Ausentes/RS.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, Centro, em Porto Alegre/RS.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega que, por meio da leitura do subitem 6.1, alínea e, e do subitem 7.13, do edital, verifica-se que o mesmo contempla a possibilidade de apresentação de taxa negativa, não vedando tais valores às propostas a serem apresentadas. E, que, além disso, o subitem 12.1 do edital prevê que a contratação do objeto será formalizada prevendo pagamento com prazo (pós-pago) e não de maneira antecipada.

Em síntese, a empresa impugnante argumenta que foi publicado recentemente o Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021, o qual passou a regulamentar as disposições relativas à legislação trabalhista, instituindo o Programa Permanente de Consolidação, simplificação e desburocratização de normas trabalhistas, e que o artigo 175 passou a vedar qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, bem como prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

E. Z.
A.



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

Defende que, para os contratos que passaram a ser celebrados a partir do dia 10/12/2021, por empresas e entidades registradas junto ao PAT, contendo o mesmo objeto da presente licitação, não poderá existir mais as taxas de administração negativas, e os contratos não poderão conter prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou seja, deverão ser formalizados contratos pré-pagos.

Por fim, requer a retificação do edital, com a devida republicação, vedando apresentação de proposta com taxa de administração negativa e estabelecendo que o pagamento das faturas seja realizado previamente ao aporte dos recursos nos cartões, ou seja, com a Prefeitura creditando os valores das recargas dos cartões alimentação antecipadamente.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O artigo 175 do Decreto Federal 10.854/2021 dispõe que as pessoas jurídicas que contratarem, em âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), empresas fornecedoras de alimentos ou empresas facilitadoras, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio, e prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

Assim, aqueles que optarem pela adesão ao PAT não poderão firmar contratos com empresas que fornecem o cartão de vale-alimentação com taxa negativa, tendo em vista que ocasionaria o deságio vedado expressamente pelo artigo supracitado. Da mesma forma, os contratos não poderão conter prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.

Portanto, as vedações acima mencionadas só recairão no Âmbito da Administração Pública nos casos em que esta aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal 6.321/1976.

Tal entendimento ocorre pelo fato de a regra estar descrita no capítulo do Decreto Federal que trata especificamente do Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como pelo fato do art. 175 prever em seu § 2º, que para eventual descumprimento, a única consequência será a exclusão da Pessoa Jurídica do PAT,



Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

e, assim sendo, não terá efeito prático para aqueles que não tenham aderido ao Programa.

Cumpre salientar que a Lei Municipal nº 1.611/2022 que instituiu o vale-alimentação cumpriu os requisitos traçados no Parecer nº 36/1999 do TCE/RS, prevendo expressamente que o benefício terá caráter indenizatório, que não será pago em dinheiro, que será concedido apenas nos períodos em que os servidores estiverem no exercício de suas atividades, que não se estenderá aos inativos, e que a despesa será custeada com contribuição oriunda de percentual da remuneração do servidor.

Neste sentido, levando em consideração que o Município não aderiu ao PAT, não se aplicam as vedações previstas no artigo 175 do Decreto Federal nº 10.854/2021, podendo aceitar a oferta das taxas negativas, e estipular que o pagamento será efetuado após a compensação dos créditos no cartão do empregado público ou servidor.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, recebo a presente impugnação apresentada pela empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da legislação pertinente e das razões fáticas expostas, mantendo o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 nos seus exatos termos.

São José dos Ausentes/RS, 09 de março de 2022.


ADILSON PEREIRA MACEDO
1º PREGOEIRO SUBSTITUTO

RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me foram conferidas, e pelas razões expostas na presente, **RATIFICO** a **DECISÃO**, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. São José dos Ausentes/RS, 09 de março de 2022.


ERNESTO VALIM BOEIRA
Prefeito Municipal



À Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes - RS

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

A empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, Centro, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-000, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

citado em epígrafe, o que faz de acordo com as razões e fundamentos a seguir aduzidos:

I - Das Necessárias Retificações dos Itens 6. PROPOSTA DE PREÇO e 12. DO PAGAMENTO:

Constata-se da leitura do subitem 6. do Edital as regras concernentes à proposta de preço. Entre elas, constam as seguintes determinações:

6.1. *Para fins de proposta neste pregão, a licitante deverá apresentar no envelope nº 01, os seguintes documentos:*

a) *proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total líquido para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);*

b) *indicação do percentual da taxa de administração para a execução dos serviços objeto desta licitação;*

c) *a proposta de preço do item deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor da carga do vale alimentação*

qual seja de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Assim exemplificando:

d) se a licitante ofertar 0,00% (zero por cento) como Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "Valor do Item", constante no anexo II modelo de proposta será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

e) se a licitante ofertar um percentual negativo de 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, isto é percentual de desconto, o valor a lançar no campo "valor do item", constante no anexo II modelo de proposta será de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). (grifo nosso)

O item 7 cuida do regramento acerca do Julgamento das propostas, e traz no subitem 7.13 a seguinte redação:

7.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar menor taxa de administração, mesmo que negativa, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

O Item 12 do edital, por sua vez, traz as regras relacionadas ao prazo do pagamento do contrato a ser celebrado entre as partes. Conforme o subitem 12.1:

12.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias da compensação dos créditos no cartão do empregado público ou servidor, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura. (grifo nosso)

Analisando o edital de maneira mais acurada, perceber-se-á a inevitável necessidade de retificação do objeto da publicação.

Isso porque, da leitura do subitem 6.1, alínea e, e do subitem 7.13, do edital, verifica-se que o mesmo contempla a possibilidade de apresentação de taxa negativa, não vedando tais valores às propostas a serem apresentadas.

Além disso, o subitem 12.1 do edital prevê que a contratação do objeto será formalizada prevendo pagamento com prazo (pós-pago) e não de maneira antecipada.

E tais previsões contrariam as novas determinações legais e normativas mais atuais sobre o assunto.

Ocorre que foi publicado recentemente o Decreto 10.854 de 10 de novembro de 2021. A referida norma passou a regulamentar as disposições relativas à legislação trabalhista, instituindo o Programa Permanente de Consolidação, simplificação e desburocratização de normas trabalhistas.

Em seu Capítulo XVIII, que se refere ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, o **artigo 175 passou a vedar qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, bem como prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores.**

Portanto, da leitura do dispositivo, resta evidenciado que, para os contratos que passaram a ser celebrados a partir do dia 10/12/2021, por empresas e entidades registradas junto ao PAT, contendo o mesmo objeto da presente licitação, não poderá existir mais as taxas de administração negativas.

Além disso, os contratos não poderão conter prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou seja, deverão ser formalizados contratos pré-pagos.

Imperioso destacar que o § 2º do mesmo artigo preceitua que *o descumprimento da vedação prevista no caput implicará no cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária do PAT.*

Urge ressaltar que a Banrisul Cartões é credenciada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”) e atende à Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentado pelo Decreto 5, de 14 de janeiro de 1991, bem como demais legislações. O mesmo ocorrendo com a maioria das empresas deste segmento e que, portanto, devem atender a todas as exigências do Programa, sob pena de descumprimento.

Da mesma forma, as entidades contratantes que sejam cadastradas no Programa e se utilizem dos seus benefícios deverão cumprir as exigências do novo Decreto.

Sob esse prisma, acreditamos que a adequação do edital seja a opção mais adequada e benéfica ao órgão, especialmente se formos considerar todo o histórico de contratações realizadas por outros entes, para o mesmo objeto.

Por fim, deve ser destacado que, ainda que não haja adesão ao PAT por parte da licitante contratante, o Banco Central do Brasil – BACEN possui o mesmo entendimento citado nos parágrafos anteriores.

Tanto que possui normativos e orientações exigindo a natureza pré-paga para cartões/vouchers de vale-alimentação, ou seja, com o entendimento de que os cartões com recursos aportados, devem receber esses recursos previamente ao aporte, não podendo possuir prazo de pagamento.

Sendo assim, dada a nova imposição legal e as regulamentações normativas do BACEN, entendemos que, em atenção aos princípios da legalidade, publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a retificação do edital de Pregão Presencial nº 06/2022 é medida que

se faz necessária, devendo o mesmo ser republicado, vedando apresentação de proposta com taxa de administração negativa e estabelecendo que o pagamento das faturas seja realizado previamente ao aporte dos recursos nos cartões, ou seja, com a Prefeitura creditando os valores das recargas dos cartões alimentação antecipadamente.

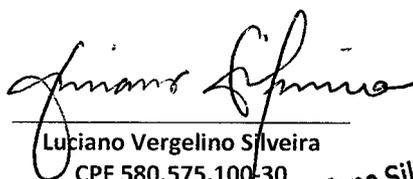
II – Dos Pedidos

Em razão de todo o exposto, a Banrisul Cartões solicita a retificação dos itens 6, 7 e 12 do edital de Pregão Presencial nº 06/2022, para que:

- a) Seja excluída a permissão para apresentação de proposta com taxa administrativa negativa, prevista pelos itens 6.1 e 7.13 do edital, passando a constar expressamente a vedação para esse tipo de oferta;
- b) Seja excluída a previsão de que *o pagamento será efetuado contra empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias da compensação dos créditos no cartão do empregado público ou servidor, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, ou seja, previsão de pós-pago, alterando a modalidade para pagamento antecipado (pré-pago), estabelecendo que o pagamento das faturas seja realizado previamente ao aporte dos recursos nos cartões;*
- a) As retificações/adequações dos demais itens do edital de Pregão Presencial nº 06/2022 e seus anexos, que por ventura guardem relação com os itens acima ou contenham conteúdo e orientação que possam contrariar as retificações acima solicitadas, visando uniformizar o edital e não deixar qualquer previsão contraditória ou que possa gerar dúvidas.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de março de 2022.



Luciano Vergelino Silveira

CPF 580.575.100-30

Gerente Executivo

BANRISUL CARTÕES SA

CNPJ 92.934.215/0001-06

Rua Siqueira Campos, nº 832, 3º andar.

Porto Alegre/RS CEP 90018-900

setorpublico@banrisulcartoes.com.br

Luciano Silveira = 4342
Gerente Executivo